

## **Resolução nº. 872/2022**

Altera, ad referendum, o Regulamento do Processo de Aprendizagem. Revoga a Resolução nº 854/2020.

O Reitor do Centro Universitário Metodista – IPA, no uso legal de suas atribuições estatutárias, resolve, ad referendum do Conselho Universitário – CONSUN, alterar o

### **REGULAMENTO DO PROCESSO DE APRENDIZAGEM**

#### **DO PROCESSO DE APRENDIZAGEM**

**Art. 1º** O processo de aprendizagem se dá por meio de disciplinas e/ou módulos e outras atividades curriculares no contexto do princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão como propugnado no Projeto Pedagógico Institucional.

**Art. 2º** Atendidas as normas superiores emanadas dos órgãos próprios cabe ao professor a responsabilidade didática pela disciplina e/ou módulo ou atividade curricular a seu cargo.

**Art. 3º** O processo de aprendizagem pode compreender, além das atividades mencionadas neste Regulamento, conferências, semanas de estudo e outros eventos extraclasse.

#### **DA AVALIAÇÃO DO PROCESSO DE APRENDIZAGEM**

**Art. 4º** A verificação da aprendizagem é feita por Componente Curricular, considerando a frequência e o desempenho escolar.

**Art. 5º** São considerados Componentes Curriculares: disciplinas, módulos, estágios supervisionados, trabalhos de conclusão de curso (TCC), atividades curriculares complementares, programa de extensão universitária e outras atividades práticas de ensino.

**Art. 6º** A frequência às atividades escolares é obrigatória em 75% (setenta e cinco por cento), da carga horária prevista, na modalidade presencial, e nos encontros presenciais, na modalidade a distância, vedado o abono de faltas.

**Parágrafo único** A frequência é verificada pelo professor nos cursos de acordo com instrumentos específicos e registrada pela Secretaria Acadêmica.

**Art. 7º** O processo de avaliação do rendimento escolar do aluno é desenvolvido de acordo com as normas deste Regulamento e outras complementares, estabelecidas pelo CONSUN, considerando-se as seguintes orientações:

- [ipametodista.edu.br](http://ipametodista.edu.br)

I - avaliação contínua e cumulativa do desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período;

II - alunos com deficiência e outros previstos em lei, podem ter tratamento diferenciado quanto à metodologia de avaliação do rendimento escolar, a critério do Colegiado de Curso respectivo.

**Art. 8º** De acordo com a natureza e peculiaridades do componente curricular admite-se, entre outros, como instrumento de avaliação do rendimento escolar:

I - avaliação escrita, de múltipla escolha, questões abertas, ou mista;

II - prova oral ou prático-oral;

III - seminário;

IV - estudo de caso;

V - trabalho em grupo;

VI - relatório de atividades e de projetos;

VII - trabalho ou atividade prática de ensino (estágio ou outro), de pesquisa ou de extensão, desde que sob orientação e supervisão do professor; e

VIII - elaboração e a apresentação de monografia, Trabalho de Conclusão de Curso ou projeto experimental.

**Art. 9º** A avaliação do rendimento escolar é expressa por notas de 0 (zero) a 10 (dez), admitido o fracionamento em 0,5 (cinco décimos).

**Parágrafo único** Na apuração do resultado final de avaliação, haverá arredondamento para cima na fração igual ou superior a 0,25 (vinte e cinco centésimos) e 0,75 (setenta e cinco centésimos), e para baixo, quando inferior a estas.

**Art. 10** Atendidas as diretrizes estabelecidas pelo CONSUN, ao professor compete a organização, aplicação e verificação do rendimento escolar do aluno em relação à disciplina e/ou módulo por ele ministrado.

§ 1º Quando da apresentação do plano de ensino, no início do período letivo, o professor deve indicar e esclarecer as formas e critérios de avaliação.

§ 2º O professor deve realizar durante o período letivo, no mínimo, duas avaliações do rendimento escolar, permitindo ao aluno o conhecimento dos resultados das avaliações.

**Art. 11** É considerado aprovado na disciplina e/ou módulo ou atividade curricular complementar o aluno que, cumprida a frequência regimental exigida, obtiver nota final, igual ou superior a 6,0 (seis), como resultado das diversas etapas de avaliação.

**Parágrafo único** O resultado final das atividades complementares, dos programas de extensão universitária, de estágio supervisionado e, de TCC quando previsto no projeto pedagógico do curso, será discriminado em uma das expressões: "cumpriu" ou "não cumpriu".

**Art. 12** O aluno que não tiver cumprido o disposto no Art. 11, terá a oportunidade de realizar avaliação suplementar no interior do cronograma da disciplina e/ou módulo, conforme descrição prevista em seu plano de ensino, desde que, tendo frequência regular, tenha alcançado nas avaliações anteriores, nota igual ou superior a 4 (quatro), porém não suficiente para aprovação.

**Parágrafo Único:** O Art. 12 não se aplica para Estágios ou para Programas de Extensão Universitária.

**Art. 13** No prazo determinado no Calendário Acadêmico, o professor deve divulgar a nota final de avaliação ou expressão "cumpriu" ou "não cumpriu", se for o caso, de acordo com os procedimentos aprovados pelo CONSUN.

- [ipametodista.edu.br](http://ipametodista.edu.br)

**Art. 14** O aluno pode solicitar revisão da nota final de que trata do Art. 11, mediante requerimento junto Secretaria Acadêmica, no prazo estabelecido no Calendário Acadêmico, nos seguintes casos:

- I - erro no cumprimento da norma de avaliação do rendimento escolar; e
- II - questionamento objetivo em relação ao resultado.

**Art. 15** O aluno que demonstre extraordinário desempenho acadêmico, pode requerer a abreviação da duração de seu curso, pela supressão de determinada(s) disciplina(s) e/ou módulo(s) da matriz curricular, cujo conteúdo julgue dominar demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, de acordo com as normas dos sistemas de ensino e regulamentação aprovada pelo CONSUN.

### DA REPROVAÇÃO CURRICULAR

**Art. 16** Considera-se reprovado o aluno que obtiver pelo menos um dos seguintes resultados do componente curricular alocada na matriz curricular:

- a) nota final inferior a 6,0 (seis);
- b) conceito "não cumpriu";
- c) frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento).

**Art. 17** São formas de recuperar a reprovação curricular:

- I - cursar e ser aprovado no componente curricular em turma regular;
- II - cursar e ser aprovado no componente curricular equivalente em turma regular;
- III - cursar e ser aprovado na disciplina/módulo oferecida em Regime Especial.

Parágrafo Único: Não se aplica o inciso III do Art 17, como forma de recuperação reprovação curricular, para Estágios e Programas de Extensão Universitária

**Art. 18** - Este *Ad referendum* entra em vigor na data de sua assinatura, revogando a Resolução nº 854/2020.

Porto Alegre, 07 de outubro de 2022.

Assinado digitalmente por:  
NEUSA BALLARDIN MONSER  
CPF: \*\*\*.898.130-\*\*  
Data: 17/10/2022 10:21:28 -03:00



Neusa Ballardin Monser, prof<sup>a</sup>. me  
Coordenadora Acadêmica e Adm.

Assinado digitalmente por:  
Luciano Sathler Rosa Guimarães  
CPF: \*\*\*.149.266-\*\*  
Data: 17/10/2022 15:37:31 -03:00



Luciano Sathler, prof.dr.  
Reitor

- [ipametodista.edu.br](https://ipametodista.edu.br)



## MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: NL2KG-A6KTC-LEED7-DS7UZ

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ NEUSA BALLARDIN MONSER (CPF \*\*\*.898.130-\*\*) em 17/10/2022 10:21
- ✓ Luciano Sathler Rosa Guimarães (CPF \*\*\*.149.266-\*\*) em 17/10/2022 15:37

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://signer.metodista.br/validate/NL2KG-A6KTC-LEED7-DS7UZ>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://signer.metodista.br/validate>